



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2026-0085

BI-2026-0084

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 14/05/2026

Hora: 10h00

Tipo: Ação Direta; Plano Operacional (PO-2026-0005)

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Paulo M. Pires

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro de 2024, que define a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática. Teve como objetivo verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares de incidência ambiental aplicáveis, elencadas no presente relatório.

No local foram contactados a responsável pela área da qualidade e segurança e o responsável pela manutenção, os quais prestaram os esclarecimentos solicitados e acompanharam a visita às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Finisterra - Cooperativa de Lacticínios do Topo, CRL

NIPC/NIF: 512102996

Sede/morada: Ribeira das Lixívias, S/N

Código Postal: 9875-039

Freguesia: Santo Antão

Concelho: Calheta (São Jorge)

Ilha: Ilha de São Jorge

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Fábrica de Queijos Finisterra

Endereço: Ribeira das Lixívias, S/N

Código Postal: 9875-039

Freguesia: Santo Antão

Concelho: Calheta (São Jorge)

Ilha: Ilha de São Jorge

Atividade principal: 10510 - Indústria de laticínios.

Outras atividades:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Período de funcionamento: Das 8h30 às 16h30, 7 dias / semana

Licenciamento da atividade: Licença de laboração para estabelecimento industrial de classe A;
Número de controlo veterinário ALT-515.

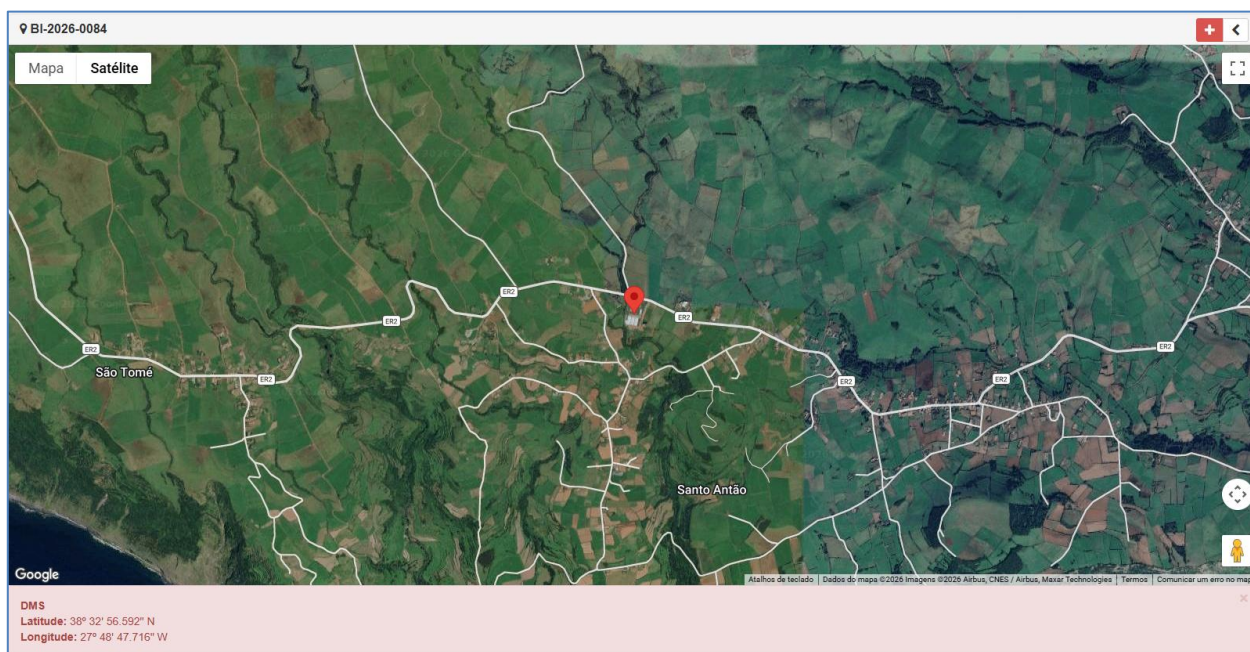


Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

A unidade industrial dedica-se ao fabrico de queijo a partir de leite de vaca. Após a receção, o leite é introduzido em cubas de aço inox para dar início ao processo de fabrico, adicionando-se lacto-soro e coalho. Após o tempo de coagulação, a coalhada é cortada mecanicamente, em pequenos grãos, seguindo-se o seu cozimento através de um processo de aquecimento da cuba. Passado algum tempo, procede-se ao dessoramento, que consiste na extração do lacto-soro. Depois de adicionado sal, a massa é transferida manualmente para os cinchos que são colocados em prensas para serem submetidos ao processo de prensagem durante dois dias. Depois de retirados dos cinchos, os queijos são levados para câmaras de cura climatizadas, onde permanecem por um período mínimo de três meses. O lacto-soro resultante do processo é entregue aos produtores, para ser utilizado na alimentação animal.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

- ☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	art. 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒ Urbanas	Instalações sanitárias e refeitório	Fossa séptica	Solo
☒ Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A	Laboração da unidade industrial de fabrico de queijo	ETAR compacta enterrada, com reator biológico	Solo
☐ Outro tipo de águas residuais industriais			Não aplicável

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

- ☒ Não produz lamas de depuração
- ☐ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:
- ☐ Operador de gestão de resíduos;
 - ☐ Valorização agrícola;
 - ☐ Outro;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	art. 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Cumprido	Licença de descarga de águas residuais RH-AR/2025/29, válida até 28 de maio de 2026 . Construiu uma nova ETAR, para substituir a existente, que aguardava a deslocação de um técnico da empresa construtora para iniciar o arranque. Ainda não tinha submetido o pedido de licenciamento do novo sistema de tratamento.
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	Desde a emissão da licença em vigor, efetuou uma monitorização em julho de 2025 e outra em fevereiro de 2026, cumprindo a obrigatoriedade de efetuar o autocontrolo com periodicidade semestral.
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido parcialmente	Enviava os boletins de análise à entidade licenciadora uma vez por ano, aquando do pedido de renovação da licença. Nos termos da cláusula 22 da licença, deveria remeter os boletins com periodicidade semestral, ou seja, imediatamente após cada uma das campanhas de autocontrolo realizadas.
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art. 5.º DL 226-A/2007	Não cumprido	São efetuadas rondas diárias para verificar e registar o estado de funcionamento da ETAR. Em janeiro de 2025 foi registada uma descarga de águas não tratadas devido a avaria de uma bomba. Esta ocorrência não foi comunicada à entidade licenciadora.
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Cumprido parcialmente	Nas análises de autocontrolo efetuadas em julho de 2025 e em fevereiro de 2026 foram ultrapassados ligeiramente os VLE de CBO ₅ (30 e 32 mg/l) e CQO (128 e 131 mg/l). VLE aplicáveis (cláusula 20 da licença): CBO ₅ : 25 mg/l; CQO: 125 mg/l. Nos boletins de análise o laboratório considera como VLE aplicáveis os que constam do DL 236/98 quando deveria considerar os que constam da licença. As amostras foram colhidas pelo operador e enviadas para análise em laboratório acreditado.
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art. 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	Nunca retiraram lamas da ETAR.
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art. 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art. 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	



Figura 4.1: ETAR existente.



Figura 4.2: Nova ETAR.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão.

Tipologia de resíduos produzidos	Origem (operação/atividade)	Encaminhamento	Obs.
☒ Resíduos perigosos não urbanos	Óleos de máquinas	Operador de gestão de resíduos	
☐ Outros resíduos não urbanos			
☐ Resíduos hospitalares			
☒ Resíduos urbanos	Material de embalagem; áreas administrativas e sociais	Entidade de recolha de resíduos	

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art.10º DLR 7/2026/A	Cumprido	Em 2025 produziram apenas resíduos urbanos ou equiparados a urbanos, os quais foram recolhidos pelo município.
b) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização.	n.º 3, art. 5º e c), n.º 1, art.26º DLR 7/2026/A	Cumprido	
c) Armazenagem dos resíduos no local de produção por um período não superior a um ano.	a), n.º 2, art.26º DLR 7/2026/A	Cumprido	
d) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem preliminar de resíduos.	art.27º DLR 7/2026/A	Cumprido	
e) Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos (PIPGR).	art.28º DLR 7/2026/A	Cumprido	PIPGR aprovado em 2012 (SAI-DRA/2012/1474). A última atualização foi efetuada em dezembro de 2022.
f) Comunicação à DRAAC sobre a operacionalização do plano (produtores com produção >500 ton/ano de resíduos perigosos)	n.º 4, art.28º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
g) Cumprimento das normas de transporte de resíduos.	art.35º a 41º DLR 7/2026/A	Não aplicável	Não tem emitido e-GAR porque o transporte dos resíduos é efetuado pelo município (isento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 36.º DLR 7/2026/A).
h) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	art.49º a 54º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
i) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	art.56º e 57º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
j) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	art.58º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
k) Licenciamento para realizar operações de tratamento de resíduos, ou operação abrangida por Regras Gerais.	art.62º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
l) Cumprimento dos requisitos para o tratamento de resíduos	art.91º e 92º DLR 7/2026/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
m) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	art.138º DLR 7/2026/A	Cumprido	
n) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	art.139º DLR 7/2026/A	Cumprido parcialmente	Submeteu o mapa de registo de 2025 em 21/05/2026, fora de prazo (por esquecimento). As quantidades registadas, totalizando 330 kg, foram estimadas de acordo com as recolhas efetuadas pelo município.
o) Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art. 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	O embalamento dos queijos é efetuado pela União de Cooperativas.
p) Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE e pilhas e acumuladores.	Art. 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
q) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
r) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
s) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
t) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 152-D/2017	Não aplicável	

6 – Substâncias perigosas e poluentes orgânicos persistentes (POP)

6.1 – Identificação de substâncias utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

6.1.1 – Substâncias e misturas perigosas

Substâncias ou misturas	Embalagem	Fornecedor	Observações
Possuía diversos produtos de limpeza, desinfeção e manutenção classificados como perigosos, devidamente inventariados.			

6.1.2 – Poluentes orgânicos persistentes

Substâncias	Material / produto no qual se encontra incorporada	Quantidade de material acumulado	Observações

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias

6.2.1 – Rotulagem e embalagem de substâncias perigosas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Rotulagem e embalagem	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As substâncias ou misturas classificadas como perigosas contidas em embalagens estavam devidamente rotuladas.	Art. 17.º Reg. CLP	Cumprido	
b) O rótulo encontrava-se solidamente fixado numa ou mais faces da embalagem, permitindo uma leitura fácil.	Art. 31.º Reg. CLP	Cumprido	
c) As embalagens cumpriam os requisitos de estanquicidade e resistência para impedir a perda de conteúdo	Art. 35.º Reg. CLP	Cumprido	

6.2.2 – Avaliação, comunicação e prevenção do risco relativamente a substâncias perigosas

Avaliação, comunicação e prevenção do risco	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O detentor ou utilizador reuniu e mantinha disponíveis as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, nomeadamente as fichas de dados de segurança (FDS) atualizadas.	Art. 36.º Reg. REACH	Cumprido	Mantinha um dossier com as fichas técnicas e as fichas de dados de segurança dos produtos utilizados.
b) O utilizador identificou e aplicou as medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos identificados, nomeadamente:	n.º 5 art. 37.º REACH	Cumprido	
b1) Comunicação do risco aos utilizadores (e.g. formação, afixação de informação, sinalização de segurança);		Cumprido	
b2) Controlo da exposição e proteção individual (e.g. EPI, aspiração de vapores, poeiras e gases);		Cumprido	
b3) Condições de armazenagem segura (e.g. ventilação, compatibilidade de outros produtos e materiais);		Cumprido	
b4) Medidas de prevenção e combate a incêndios;		Cumprido	
b5) Medidas de proteção do ambiente (e.g. bacias de retenção, materiais absorventes, material de limpeza).		Cumprido	

6.2.3 – Poluentes orgânicos persistentes

Poluentes orgânicos persistentes	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O detentor de material acumulado que contenha substâncias POP cuja utilização não seja permitida, cumpriu a obrigação de gerir esse material como resíduo, nos termos do art. 7.º do Regulamento POP.	n.º 1, Art. 5.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	
b) O detentor de uma quantidade de material acumulado superior a 50 kg que contenha substâncias POP cuja utilização seja permitida:	n.º 2, Art. 5.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	
b1) Forneceu à DRAAC as informações relativas à natureza e à quantidade do mesmo, no prazo de 12 meses a contar da data em que o Regulamento (UE) n.º 2019/1021 passou a ser aplicável a essa substância ou da data de aplicação das alterações relevantes dos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 2019/1021.		Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Poluentes orgânicos persistentes	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b2) Forneceu anualmente à DRAAC, as informações relativas à natureza e à quantidade do mesmo, até ao termo do prazo fixado nos anexos I ou II do Regulamento (UE) n.º 2019/1021 para utilização restrita.		Não aplicável	
b3) Geriu o material acumulado de uma forma segura, eficiente e que respeite o ambiente, nos termos dos limiares e dos requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.		Não aplicável	
b4) Adotou todas as medidas adequadas para assegurar que o material acumulado seja gerido de modo a proteger a saúde humana e o ambiente.		Não aplicável	
c) Os resíduos que consistam em, contenham, ou estejam contaminados por qualquer das substâncias enumeradas no anexo IV do Regulamento (UE) n.º 2019/1021, foram eliminados ou valorizados sem demora indevida, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, salvo se abrangidos pelas exceções previstas no n.º 4 do mesmo artigo.	n.º 2, Art. 7.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	
d) Não foram realizadas operações de eliminação ou valorização suscetíveis de dar origem à valorização, reciclagem, recuperação ou reutilização das substâncias extremas inscritas no anexo IV do Regulamento (UE) n.º 2019/1021.	n.º 3, Art. 7.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	

7 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte de emissão	Tipo	VLE aplicáveis	Medidas de mitigação / tratamento
Gerador de vapor a gasóleo, 1806 kWt, fabricado em 2024	MIC (1 a 49,9 MW)	Anexo V, Portaria n.º 95/2016, de 9 de setembro	
Gerador de vapor a biomassa (pellets), 910 kWt, fabricado em 2023	Outra IC (0,2 a 0,999 MW)	Anexo V, Portaria n.º 95/2016, de 9 de setembro	Sistema de retenção de partículas.

Os geradores de vapor a gasóleo e a biomassa vieram substituir outros dois que funcionavam a fuelóleo, os quais foram desmantelados em 2024.

7.2 – Prevenção e controlo da emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

7.2.1 – Normas gerais

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) No caso de se tratar de uma média instalação de combustão (MIC), foi emitida uma licença de emissões para o ar.	Art. 5.º DL 39/2018	Não verificado	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b) A instalação foi projetada e construída de modo a reduzir as emissões de poluentes atmosféricos e evitar a transferência de poluição de um meio recetor para outro, mediante a adoção das melhores técnicas disponíveis que possibilitem a sua aplicação em condições económicas e tecnicamente viáveis, tendo em conta os respetivos custos e benefícios.	Art. 43.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
c) O operador adotou todas as medidas necessárias para assegurar que no decurso do funcionamento da instalação, incluindo as condições de funcionamento normal e as condições de arranque, de paragem ou de manutenção, e na desativação definitiva da instalação são respeitados os princípios e objetivos estabelecidos na lei.	Art. 43.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
d) Os equipamentos de despoeiramento e de tratamento de efluentes gasosos são adequados e devidamente explorados, de modo a reduzirem ao mínimo os períodos de indisponibilidade e permitirem um nível de eficiência elevado.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
e) Tendo-se verificado a indisponibilidade dos equipamentos referidos na alínea anterior, por período superior a 24 horas, o operador notificou a autoridade ambiental no prazo máximo de 48 horas a contar da verificação da deficiência ou avaria.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f) São utilizadas na instalação substâncias ou misturas que, devido ao seu teor de COV classificados como cancerígenos ou tóxicos para a reprodução, devam ser acompanhadas das advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F.	Art. 46.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.2 – Minimização das emissões difusas

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
O operador adotou medidas para minimizar as emissões difusas, designadamente:	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
a) Captação e canalização para um sistema de exaustão das emissões difusas de poluentes atmosféricos, sempre que técnica e economicamente viável;		Não aplicável	
b) Confinar, por regra, a armazenagem de produtos de características pulverulentas ou voláteis;		Não aplicável	
c) Os equipamentos de manipulação, trasfega, transporte e armazenagem, desde que técnica e economicamente viável, devem ser dotados de dispositivos de captação e exaustão.		Não aplicável	
d) Garantir, sempre que seja técnica e economicamente viável, meios de pulverização com água ou aditivos, caso se verifique a necessidade imperiosa de armazenamento ao ar livre.		Não aplicável	
e) Armazenar, na medida do possível, em espaços fechados os produtos a granel que possam conduzir a emissões de poluentes para a atmosfera.		Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
f) Assegurar que o pavimento da área envolvente da instalação, incluindo vias de circulação e locais de estacionamento, possui revestimento adequado a evitar a contaminação de solos e aquíferos e é mantido em condições de limpeza.		Não aplicável	

7.2.3 – Monitorização das emissões

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador procedeu ao autocontrolo das emissões sujeitas a VLE.	Art. 52.º DLR 32/2012/A	Não cumprido	Não realizou qualquer monitorização de autocontrolo das emissões dos geradores de vapor, desde que os mesmos entraram em funcionamento.
b) Foi efetuado o autocontrolo das emissões sujeitas a monitorização pontual com a periodicidade que lhes é aplicável.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Foi efetuado o autocontrolo das emissões sujeitas a monitorização em contínuo.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) O operador de fonte pontual dispensada de monitorização mantinha um registo atualizado com o número de horas de funcionamento e consumo de combustível das instalações abrangidas.	Art. 55.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Os métodos de medição, recolha e análise das emissões de poluentes seguiram os requisitos normativos e legais aplicáveis.	Art. 56.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f) O operador enviou à autoridade ambiental os resultados da monitorização pontual, contendo toda a informação obrigatória, no prazo de 60 dias seguidos contados da data de realização da monitorização.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
g) O operador enviou à autoridade ambiental os resultados trimestrais da monitorização em contínuo, até ao dia 30 do mês seguinte ao encerramento do trimestre ou no dia útil imediatamente posterior.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.4 – Cumprimento dos valores limite de emissão

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As emissões monitorizadas cumpriram os VLE.	Art. 58.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b) Os períodos de avaria ou de mau funcionamento das instalações ou dos sistemas de tratamento de efluentes foram comunicados à autoridade ambiental no prazo de 48 horas.	Art. 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Na sequência das ocorrências mencionadas na alínea anterior o operador adotou de imediato as medidas corretivas adequadas bem como um programa de vigilância apropriado.	Art. 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) As situações referidas na alínea b) tiveram duração inferior a 16 horas seguidas e a 170 horas cumuladas por ano civil, por cada fonte pontual.	Art. 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
e) Os incumprimentos de VLE por um período superior a 16 horas seguidas foram comunicados à autoridade ambiental no prazo máximo de 48 horas.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.5 – Metrologia e equipamentos de controlo

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Os instrumentos utilizados na monitorização pontual ou em contínuo foram submetidos a controlo metrológico ou a calibrações efetuadas por laboratórios acreditados.	Art. 62.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.6 – Descarga de poluentes atmosféricos

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Os poluentes são descarregados na atmosfera através de uma chaminé de altura adequada.	Art. 63.º e 64.º DLR 32/2012/A	Não verificado	
b) A velocidade de saída dos gases é de pelo menos 6 m/s para caudais superiores 5000 m³/h ou 4 m/s para caudais menores ou iguais a 5000 m³/h.	Art. 63.º DLR 32/2012/A	Não verificado	
c) São cumpridas as normas relativas à construção de chaminés.	Art. 66.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Foi verificada a existência de tomas de amostragem e de plataformas de acesso às mesmas.

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Edifícios habitacionais.	Não classificada	Período diurno – 7h às 21h

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental.	n.º 1 e 7 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	Não foi realizada qualquer avaliação acústica.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

9 – Instalações sujeitas a outros regimes

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido	DLR 20/2025/A e Licença Ambiental	Não aplicável	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 94.º a 98.º DLR 20/2025/A	Não aplicável	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacto ambiental		Não aplicável	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Decreto-Lei n.º 12/2020 e Art.º 69.º DLR 20/2025/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	Art.º 32.º DLR 12/2020	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro:

- Indústrias alimentares, das bebidas, do tabaco

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Cumprido	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Cumprido	

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não	
ii) Condensadores evaporativos	Não	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não	
v) Humidificadores	Não	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não	
c) Redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não	

9.3.2 - Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

- Descargas para águas interiores de superfície que requeiram licenciamento.

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Seguro de responsabilidade civil ambiental, CA Seguros, apólice 2509338.

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

- a) O incumprimento da obrigatoriedade de comunicar à entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga de águas residuais, em violação do disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e na clausula 11 da licença de descarga de águas residuais titulada pelo alvará n.º RH-AR/2025/29, constitui contraordenação ambiental muito grave, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 81.º do mesmo diploma, punível com coima de €24 000 a €5 000 000 nos termos do n.º 3, alínea b), do artigo 22.º da Lei n.º 50/2005, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
- b) O incumprimento do dever de submeter o mapa de registo de resíduos dentro do prazo estabelecido, em violação do disposto no artigo 139.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, constitui contraordenação leve, nos termos da alínea ii) do n.º 3 do artigo 149.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2 000 a €36 000;
- c) O incumprimento do dever de autocontrolo das emissões atmosféricas resultantes da queima de gásóleo e de biomassa nos geradores de vapor, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 32/2012/A, de 13 de julho, constitui contraordenação ambiental leve, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 93.º do mesmo diploma, punível com coima de €2 000 a €36 000 nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

- a) Deverá submeter na Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, o mais brevemente possível, o pedido de licenciamento da nova ETAR, bem como o pedido de prorrogação do prazo de validade da licença da ETAR existente;
- b) Deverá enviar os boletins de análise à entidade licenciadora com a periodicidade estabelecida na licença (no caso da licença em vigor à data da inspeção, semestralmente);
- c) Recomenda-se que futuramente informe o laboratório de análise das águas residuais dos VLE aplicáveis, estabelecidos na licença.

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☐ Outra:

Ponta Delgada, 3 de junho de 2026